



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0122/2024

Em, 19 de junho de 2024

INSTITUI O SELO "MARÉ BOA" NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA EMBARCAÇÕES VISTORIADAS PELA GUARDA MARÍTIMA MUNICIPAL, BEM COMO INSTITUIR A OBRIGAÇÃO DE DISPONIBILIZAR EM PLATAFORMA ELETRÔNICA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA AS EMBARCAÇÕES E TIMONEIROS HABILITADOS PELO SELO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a criação do selo "MARÉ BOA" que tem por objetivo a certificação dos barcos vistoriados pela guarda marítima de Cabo Frio, em parceria com a capitania dos portos para garantir a segurança do funcionamento de todas as embarcações que fazem transporte de até 4 pessoas.

Parágrafo primeiro: São princípios que regem o selo "MARÉ BOA":

- I- FISCALIZAÇÃO
- II- ORIENTAÇÃO
- III- RESPONSABILIDADE
- IV- TRANSPORTE SEGURO
- V- EFICIÊNCIA

Parágrafo segundo: os critérios objetivos a serem utilizados na verificação de cada embarcação deverão constar em edital lançado seguindo as normas mais modernas de análise de risco e estrutura de embarcação, a ser lançado anualmente pela Secretaria responsável pela guarda marítima.

Art. 2º - Os selos deverão estar disponíveis nas embarcações em local visível para aqueles que forem utilizar para melhor conferência de eventuais consumidores e fiscalização.

Art. 3º - Fica instituída a obrigatoriedade por meio da guarda marítima municipal de fazer constar no portal da transparência do município de Cabo Frio todas as embarcações que possuem autorização legal para trafegar nos espaços pluviais do território do município de Cabo Frio e aquelas que possuem o selo "MARÉ BOA".



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Art. 4º - Deverá ser disponibilizada também a listagem de timoneiros habilitados e residentes na cidade de Cabo Frio e aqueles que passaram por treinamento do programa "MARÉ BOA" e estão capacitados segundo as normas do programa.

Art. 5º - Deverá ser disponibilizada também a listagem de portos, marinas, locais de embarque e desembarque de embarcações, habilitados para funcionar na cidade de Cabo Frio.

Art. 6º São objetivos gerais deste projeto:

I - gerar maior segurança para a população que utiliza os serviços de transporte aquaviário;

II - Capacitar a população para a fiscalização do cumprimento das leis marítimas e evitar danos que possam ocorrer pela não observância das normas legais no que diz respeito ao uso de transporte aquaviário;

III - Garantir a proteção da saúde na infância, dos consumidores e do meio ambiente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2024.

JOÃO ROBERTO DE JESUS DA SILVA
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como intuito demonstrar a urgência de uma maior fiscalização e transparência nos dados relativos à habilitação e competência para a condução dos transportes aquaviários.

Cabo Frio tem vivido momentos de grande dificuldade com diversos acidentes acontecendo nas embarcações que trafegam em seus campos hidrográficos, que resultam em danos materiais e à saúde da tripulação, em especial as crianças que são quem mais sofre com as queimaduras resultantes dos acidentes navais, que poderiam e deveriam ser evitados com maior fiscalização.

Além disso, é objetivo primordial a segurança dos consumidores, moradores e turistas, que possam vir a utilizar esse serviço no município de Cabo Frio.

Pelo exposto, convicto da importância e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, solicito a participação dos Nobres vereadores para a aprovação de nossa proposta.